



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

**PARECER TÉCNICO COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DO
PODER LEGISLATIVO DE ITAPEJARA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ.**

PRESIDENTE: Karla Mayara Gubert

MEMBRO: Ednardo Silvestre Balbinotti

SECRETARIO: Vilucir Lanhi

Assunto: Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal de Autoria do Poder Executivo n° 01 de 2025 cuja súmula *“Dispõe sobre a alteração de dispositivo da Lei Orgânica Municipal do Município de Itapejara D' Oeste, PR, que dispõe das normas de encaminhamento dos Projetos de Lei do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Geral do Município, e da outras providências”*.

Relator: Vilucir Lanhi

INTERESSADO: Douto Plenário do Poder Legislativo de Itapejara D'Oeste – PR.

1.0 Relatório

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, nos termos dos Artigos 53 a 89 do Regimento Interno desta Casa de Leis, reuniram-se na data de hoje, para analisar e emitir Parecer sobre o PELOM/EXEC N° 01/2025 cuja súmula: *“Dispõe sobre a alteração de dispositivo da Lei Orgânica Municipal do Município de Itapejara D' Oeste, PR, que dispõe das normas de encaminhamento dos Projetos de Lei do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Geral do Município, e da outras providências”*.

2.0 Voto do Relator

Conforme disposto no Art. 61 do R.I desta Casa de Lei.

Art. 61. Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal, jurídico e



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou deliberação do Plenário.

§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final sobre todos os processos pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

§ 2º Concluindo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um Projeto, deve o parecer ir à Plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá o processo sua tramitação.

O presente projeto de emenda à Lei Orgânica Municipal, de iniciativa do Prefeito Municipal, Sr. Vilmar Schmoller, visa atualizar as disposições relativas ao envio da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) ao Poder Legislativo, atualmente estabelecidas pelo artigo 213 da Lei Orgânica Municipal.

O projeto de emenda à Lei Orgânica Municipal não apresenta vícios inconstitucionais. A alteração de dispositivos da Lei Orgânica Municipal é uma prerrogativa do Poder Legislativo, mediante proposta que pode ser enviada pelo Poder Executivo, e a matéria em questão insere-se na competência legislativa municipal.

No que tange à técnica legislativa, a redação do projeto de emenda é clara, precisa e concisa. A justificativa apresentada pela contadora demonstra a necessidade de atualização dos prazos de envio dos instrumentos orçamentários, visando adequar o planejamento orçamentário municipal à realidade administrativa e normativa vigente.

Observação:

Durante a análise do projeto de emenda, esta Comissão identificou um erro ortográfico no Artigo 1º: "[...] de 11.06.2024", onde o correto é "[...] (de 02.04.1990)". Solicitamos à administração que realize a correção antes da publicação da emenda à Lei Orgânica Municipal.

Também, no mesmo Artigo, a abreviação do Estado do Paraná encontra-se com Pr e o correto seria PR, então solicita-se à Administração que corrija os erros supracitados antes da publicação.

3.0 Conclusão

Ante o exposto, emito parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01 de 2025 de autoria do Poder Executivo, estando este projeto apto para apreciação em Plenário



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

por parte da Relatoria designada para o presente projeto da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Este é o parecer, salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Expeça-se aos interessados.

Itapejara D'Oeste, Paraná, 07/03/2025

Karla Mayara Gubert () favorável ao parecer () desfavorável ao parecer
Presidente

Ednardo Silvestre Balbinotti () favorável ao parecer () desfavorável ao parecer
Membro

Vilucir Lanhi () favorável ao parecer () desfavorável ao parecer
Secretário